

**PREENCHER COM LETRA LEGÍVEL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Por este instrumento particular, fazem-se de um lado: como **CONTRATADA**, a empresa **CONSOLI EVENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita na INSC. EST. 254.789.986, no CNPJ 05.991.678/0001-05, com sede à Rua dos Caçadores 102, Centro, CEP 89.160-000 na cidade de Rio do Sul S/C neste ato representada por Viviane Walter do Amaral, solteira portadora do CPF 05174278939 e de outro lado, como **CONTRATANTE**, os alunos da turma do curso de:

Direito  
 Turno Noturno, Turma \_\_\_\_\_, formandos do ano de 2012/2  
 da UnC Campus Curitiba, neste ato, representados pelos integrantes da comissão de formatura;

O(a) Sr.(a) Camilla Silva de Moraes  
 CPF 080.152.359-10 residente á Avenida Governador Jorge Kacorde  
 nº \_\_\_\_\_ apto \_\_\_\_\_, na cidade de Curitiba  
 CEP 89520-000 bairro Bom Jesus  
 telefones: res: 3241-2533 com: 3241-2533 cel: 99425008  
 e-mail: camilla-moraes@hotmail.com

O(a) Sr.(a) Valquíria Santos David  
 CPF 070.247.029-58 residente á Rua Oriómbio Caetano da Silva  
 nº 614 apto lana, na cidade de Curitiba-SC  
 CEP 89.520-000 bairro Aparecida  
 telefones: res: 49-32413899 com: \_\_\_\_\_ cel: 88570746  
 e-mail: val.sd -- @HOTMAIL.COM

O(a) Sr.(a) Ana Paula Zamparelo  
 CPF 057.269.629-90 residente á Rua José Francisco de Carvalho  
 nº 554 apto -, na cidade de Curitiba-SC  
 CEP 89520-000 bairro Santo Antônio  
 telefones: res: (49)3241-0896 com: 3241-1252 cel: 8405-0426  
 e-mail: anapaula@hotmai.com

Este contrato tem por objetivo estabelecer compromissos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, na prestação de serviços de assessoria e organização nos eventos relativos à formatura e cobertura de foto e vídeo em pré-eventos e eventos oficiais, nas formas abaixo estabelecidas:

**DA COBERTURA VÍDEO FOTOGRÁFICO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE garante a CONTRATADA, a exclusividade para a cobertura em foto e vídeo, em pré-eventos, foto convite, fotos nos estúdios da CONTRATADA e eventos oficiais. A CONTRATADA detém exclusividade nas vendas e direitos de uso de imagem, comercialização e de qualquer forma e data de divulgação destes materiais.

**Parágrafo único:** Nos eventos descritos na cláusula primeira, estão vetadas as entradas e ou contratação de qualquer outra empresa de foto e vídeo, equipe de profissionais ou empresas que comercializam fotos pela internet. Há exceção para repórteres de jornais, revistas, televisão e colunistas sociais, desde que devidamente credenciados e autorizados com antecedência pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os pré-eventos serão agendados pela comissão de formatura, com antecedência de 07 (sete) dias, através dos telefones (47) 3522-1336 / (47) 3521-0881, em horário comercial.

**Parágrafo primeiro:** Nos pré-eventos deverão estar presentes no mínimo 51% do total de alunos da turma CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo:** Nos casos de pré-eventos realizados em locais desconhecidos da CONTRATADA (ex: chácaras em área rural), a CONTRATANTE deverá passar um mapa detalhado com a mesma antecedência.

**Parágrafo Terceiro:** As custas de ingressos, taxas, para a entrada e acompanhamento dos fotógrafos e cinegrafistas nos pré-eventos (casas noturnas, parques de diversões, e afins) são de responsabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As Fotografias serão comercializadas das seguintes formas e valores; fotos no tamanho 15X21 ao valor de R\$ \_\_\_\_\_. Ou tamanhos maiores, combinados com a turma, em reunião com o departamento responsável, com imagens em composite.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATANTE deverá informar por escrito, à CONTRATADA, até 90 dias antes da realização de sua formatura, qual forma e tamanho das fotos, que a turma opta para que seja comercializado. Em caso de silêncio por parte do contratante, fica autorizada a CONTRATADA a optar pelo item a ser comercializado. O valor do DVD é R\$ \_\_\_\_\_. Os valores expressos de foto e vídeo são para pagamento á vista e serão corrigidos pelo índice da caderneta de poupança, a partir da data da assinatura deste.

**Parágrafo Segundo:** A comissão de formatura não assume a responsabilidade pela aquisição das fotografias e DVDs pelos participantes da formatura, pois estes produtos serão negociados diretamente com cada formando, através de dados fornecidos nas fichas de identificação.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATANTE informa que o número provável de formandos concluintes, na data de realização da colação de grau, será de aproximadamente 12 pessoas.

**CLÁUSULA QUARTA** – Brindes e cortesias ofertadas à CONTRATANTE devem ser discriminados abaixo, para que sejam reconhecidas pela Empresa. Caso diminua o número de participantes informado na Cláusula Terceira, Parágrafo Terceiro, a CONTRATADA reserva-se ao direito de alterar as quantidades das cortesias aqui discriminadas e ainda, ser ressarcida das cortesias já entregues para as cotas desistentes.

Conforme Planilha

#### DA ASSESSORIA E ORGANIZAÇÃO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Serão celebrados contratos, de Serviço para as contratações (conforme planilha em anexo) e individuais, para cobranças dos valores e início da prestação de serviços, entre CONTRATADA e CONTRATANTE. O CONTRATANTE compromete-se em efetuar os pagamentos nas datas acordadas entre as partes. Os serviços e produtos da CONTRATADA são corrigidos pelo índice da caderneta de poupança.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Todas as contratações de serviços, produtos, profissionais que prestarem serviço aos eventos da formatura ou á referida comissão de formatura, serão contratados e coordenados com exclusividade pela CONTRATADA, que também responderá por todos os assuntos e detalhes em nome da CONTRATANTE.

**CLAUSULA TERCEIRA** – O(s) evento(s) a serem realizados são:

**Colação de grau Local:** \_\_\_\_\_  
Cidade \_\_\_\_\_ data \_\_\_\_\_ horário \_\_\_\_\_

**Baile de formatura: Local** \_\_\_\_\_  
Cidade \_\_\_\_\_ data \_\_\_\_\_ horário \_\_\_\_\_

**Parágrafo único:** Se no ato da assinatura deste contrato, a CONTRATANTE não souber os locais, datas e horários dos eventos, serão informados em forma de anexo, tão logo forem definidos.



**CLAUSULA QUARTA** – Fica estabelecida uma multa R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para qualquer uma das partes que descumprir às cláusulas deste contrato. Também esta será aplicada em caso do cancelamento deste, tendo ou não iniciadas as prestações de serviços e coberturas vídeo fotográficas.  
**CLÁUSULA QUINTA** – Fica eleito o foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir todas as dúvidas oriundas deste contrato. E, por acharem justo e contratado, o presente é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Rio do sul, 28 de abril de 2011.

<u>Comilla Silva de Moraes.</u> 1ª CONTRATANTE (Nome legível)	<u>[Assinatura]</u> 1ª CONTRATANTE (Assinatura)
<u>Valquiria Gomes Gomes</u> 2ª CONTRATANTE (Nome legível)	<u>[Assinatura]</u> 2ª CONTRATANTE (Assinatura)
<u>Ana Paula Lamiguelo</u> 3ª CONTRATANTE (Nome legível)	<u>[Assinatura]</u> 3ª CONTRATANTE (Assinatura)
<u>Leuziane Beal</u> TESTEMUNHA DA CONTRATANTE	
<u>Siriano Walter do Amaral</u> CONTRATADA (Nome legível)	<u>[Assinatura]</u> CONTRATADA (Assinatura)
<u>TESTEMUNHA DA CONTRATADA</u>	